



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC

RESOLUÇÃO CES Nº 024/2015

Dispõe sobre a educação ambiental no BOM JESUS/IELUSC.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições estatutárias e definidas no Regimento Geral Art. 10, CONSIDERANDO:

Que o Art. 4º da Lei 9795/1999 coloca os princípios básicos da educação ambiental, detalhados no Art. 12 da Resolução CNE 02/2012, onde a ética, o trabalho, a educação, as práticas sociais, a diversidade individual e cultural devem estar diretamente relacionadas à sustentabilidade e às questões ambientais locais e regionais;

Que o Art. 5º da referida Lei enumera os objetivos fundamentais da educação ambiental, detalhados no Art. 13 da Resolução CNE 02/2012, trazendo como ponto principal a necessidade da compreensão e conhecimento das relações ecológicas com os meios políticos, sociais, econômicos, culturais e éticos, fortalecendo a consciência crítica, a participação e a democratização dos assuntos pertinentes ao meio ambiente e de todos os aspectos socioeconômicos envolvidos;

Que o Art. 10 da Resolução CNE 02/2012 coloca que “as instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental”;

Que o Art. 14 da referida Resolução trata como a Educação Ambiental deve ser contemplada nas instituições de ensino, trazendo no currículo, de forma integrada e transversal, contínua e permanente, o enfoque da natureza como fonte de vida relacionada à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social. Desse modo, aprofundando o pensamento crítico-reflexivo sobre a responsabilidade acadêmica em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

Que o Art. 15 da Resolução 02, no Parágrafo 1º coloca que a proposta curricular é constitutiva dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e do Projeto Pedagógico (PP) constante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições de educação superior;

Que o Art. 15 da Resolução CNE 02/2012 prevê que o *“compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes dos projetos institucionais e pedagógicos da Educação Básica e da Educação Superior”*. Que esse compromisso deve constar no Projeto Pedagógico dos Cursos, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional, e deve considerar a diversidade sociocultural dos acadêmicos, de suas comunidades, promovendo valores de cooperação, de relações solidárias e de respeito ao meio ambiente.

Que são propósitos do Plano de Desenvolvimento Institucional, na dimensão comunitária *“educar para uma cidadania responsável em termos de meio-ambiente físico, humano e cívico; orientar para a formação de uma consciência crítica perante os valores morais, sociais, econômicos, políticos e culturais”*;

Que na Organização Didático Pedagógica da Instituição, conste nos Objetivos Educacionais, no Art. 4º do Regimento Geral da Instituição *“incentivar o trabalho de pesquisa científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e da preservação do meio ambiente; promover, pelo ensino e pela extensão, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade; cultivar e compreender os problemas relacionados com a conservação do meio ambiente, tanto na formação dos profissionais como nas ações com a comunidade”*;

Que conste nos Valores da Instituição o Compromisso Social, a Ética e a Sustentabilidade;

Que reconhecer o papel transformador da Educação Ambiental no cenário nacional e internacional, onde a preocupação com as mudanças climáticas, a extração desmedida dos recursos naturais, o consumo exagerado, a redução da biodiversidade, os riscos socioambientais locais e globais, torna-se evidente na prática social,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir elementos orientadores para o desenvolvimento da Educação Ambiental no BOM JESUS/IELUSC, através de uma gestão democrática e de organização curricular, nos parâmetros da legislação vigente para:

I – a consolidação dos objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação Ambiental – PNEA – para que contribuam na formação humana dos acadêmicos em cidadãos que conheçam o meio ambiente em que vivem, de forma holística e integrada;

II – o incentivo à abordagem da Educação Ambiental, para nortear as ações que tornem o processo integrante do currículo, sem fragmentação dos saberes disciplinares;

III – a formação continuada dos profissionais da educação e comunidade acadêmica, para que contribuam com a sustentabilidade.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Educação Ambiental no BOM JESUS/IELUSC, baseada no compromisso para diminuir as desigualdades sociais e construir uma sociedade mais sustentável, com igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade, tem como princípios:

I – cuidado e conservação da comunidade, com análise e estudo do meio ambiente, integrando todas as formas de vida para o desenvolvimento sustentável;

II – fortalecimento do papel social da Instituição como espaço educador sustentável, a partir de sua atuação nos territórios físicos e ambientais, como instrumento de articulação e transformação social;

III – elaboração de currículos que trabalhem as relações do meio natural e construído como um ambiente propício às diversas práticas pedagógicas, vinculando ética, educação, práticas sociais, na perspectiva inter, multi e transdisciplinar;

IV – capacidade de formar agentes críticos e transformadores das questões ambientais atuais e futuras;

V – respeitar toda forma de pluralidade e diversidade, individual ou coletiva, étnica, racial, social e cultural.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos no *caput* deste artigo devem constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Ambiental no BOM JESUS/IELUSC:

I – desenvolver práticas integradas que contemplem suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos de saúde, históricos, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, filosóficos, estéticos, tecnológicos, psicológicos, legais e ecológicos;

II – promover a Educação Ambiental, tendo como eixo estruturante o território da bacia hidrográfica e do bioma no qual a Instituição está inserida, com a integração de toda grade curricular, na perspectiva da interdisciplinaridade e da democratização das informações ambientais locais;

III – subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, articulando os três eixos: espaço físico, gestão democrática e organização curricular;

IV – promover debates com a comunidade acadêmica, estimulando a participação individual e coletiva, relacionando a diversidade ambiental com justiça

social, pluralidade étnica, racial e de gênero, a cultura local e com qualquer outra forma de discriminação;

V – promover a reflexão, a percepção física do espaço ocupado pelos acadêmicos, com a disseminação da cultura da Educação Ambiental como forma de promover a transformação na conduta profissional e pessoal, para o exercício da cidadania e da solidariedade.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 4º A inserção dos conhecimentos concernentes à educação ambiental nos currículos dos cursos da Instituição de Ensino Superior se dará:

I – no contexto da interdisciplinaridade e transversalidade, ao tratar de temas de meio ambiente e de sustentabilidade socioambiental;

II – como conteúdo dos componentes curriculares/disciplinas na dimensão socioambiental;

III – pelo favorecimento de práticas ambientais em áreas de conservação ambiental ou aquelas previstas em lei, fortalecendo a abordagem da percepção dos impactos socioambientais no âmbito da educação contextualizada, da conservação da biodiversidade e de vivências na natureza;

IV – por meio de ações socioambientais, elencadas em seus Projetos Pedagógicos Curriculares;

V – analisar e discutir a vulnerabilidade social das comunidades urbanas e rurais, com análise do desenvolvimento sustentável;

VI – atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os materiais didáticos-pedagógicos utilizados com atenção a todos os aspectos sócio-ambientais da Educação Ambiental;

§ 1º Os conhecimentos concernentes à educação ambiental deverão ser inseridos, de forma clara e objetiva, como conteúdo nos componentes curriculares/disciplinas, em todos os cursos de graduação e pós-graduação, podendo, em casos específicos, também se constituir em componentes curriculares/disciplina;

§ 2º Os conhecimentos sobre educação ambiental deverão ser garantidos pela transversalidade, mediante inserção de temas ou pela combinação entre transversalidade e componentes curriculares/disciplinas.

§ 3º Todo o planejamento e ações referentes à Educação Ambiental deverão constar no Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O BOM JESUS/IELUSC deverá promover um espaço educador sustentável, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente.

Art. 6º A Instituição de Ensino Superior deverá, através da Pesquisa e Extensão, estimular a produção e experiências em Educação Ambiental, gerando documentação e registros para uso de toda comunidade.

Art. 7º A Instituição de Ensino Superior deverá, em todo planejamento anual e de forma contínua, discutir com toda a comunidade acadêmica as alternativas socioambientais locais e regionais como forma de melhorar a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e a homologação do Diretor Geral.

Joinville, 19 de agosto de 2015.

Me. Silvio lung
Diretor Geral